



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

MODALIDADE	Pregão Eletrônico nº 008/2020
TIPO	Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Valor Global
ÓRGÃO SOLICITANTE	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO)
PROCESSO	201900022096104
DATA DE INÍCIO DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	A partir das 09h:00min do dia 22/09/2020 (Horário de Brasília)
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	A partir das 08h:30min do dia 05/10/2020 (Horário de Brasília)
OBJETO	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças (originais ou recomendadas pelo fabricante) em sistemas e equipamentos de instalações de ar-condicionados (central e split) e ventilação, além de realizar a remoção e reinstalação dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split.
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 848.006,29 (oitocentos e quarenta e oito mil e seis reais e vinte e nove centavos)
ENDEREÇOS ELETRÔNICOS	www.ipasgo.go.gov.br www.comprasnet.go.gov.br
TELEFONE E EMAIL	(62)3238-2604 licitacao@ipasgo.go.gov.br
PREGOEIRA	Carlla Núbia de Sousa

PREÂMBULO

O Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, localizado na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, por meio de seu Presidente Hélio José Lopes, portador do CPF nº 348.125.981-68, RG nº 1571585 SSP/GO, determina o procedimento licitatório a ser realizado pela Pregoeira Carlla Núbia de Sousa, usando a competência delegada na Portaria Administrativa nº 151/2020 e de acordo com a Programação de Desembolso Financeiro nº 2020186100164 e autorização do Núcleo de Suprimentos, Logística e de Frotas - NSLF/SEAD nº 77217, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a ser realizado em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, oriundo do Processo nº 201900022096104, objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças (originais ou recomendadas pelo fabricante) em sistemas e equipamentos de instalações de ar-condicionados (central e split) e ventilação, além de realizar a remoção e reinstalação dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, Decreto Estadual 8.189/2014, de 11 de Junho de 2014 e Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de Maio de 2020, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, com alterações posteriores, de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Este Edital está disponível aos interessados no endereço acima mencionado e publicado nos sites www.ipasgo.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br, à disposição das empresas cadastradas no CADFOR - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, ambos de livre acesso.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças (originais ou recomendadas pelo fabricante) em sistemas e equipamentos de instalações de ar-condicionados (central e split) e ventilação, além de realizar a remoção e reinstalação dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split, conforme especificações descritas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2 - A licitação será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a seguir descrito nos itens:

1.2.1 - ITEM 01: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADOS CENTRAL (AR) DA SEDE DO PRÉDIO DO IPASGO.

1.2.2 - ITEM 02: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (ACJ / SPLIT) E CORTINAS DE AR DAS UNIDADES DO IPASGO DA SEDE, DA CAPITAL E DO INTERIOR.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - Manutenção Preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do Sistema de Climatização, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas;

2.2 - Manutenção Corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações do sistema de climatização, mantendo-as em perfeito funcionamento.

2.3 - Legislação:

- a) Portaria MS nº 3.523/98, de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.
- b) NBR 13.971 Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada.
- c) Normativa ABRAVA - Associação Brasileira de Refrigeração, Ar-condicionado, Ventilação e Aquecimento.
- d) NBR 14.679 Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação - Execução de serviços de Higienização.
- e) Resolução 09/03 da Vigilância Sanitária.
- f) NBR 6401.

3. CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO ESTIMADO

Atividade	Meses												
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º
ITEM 01	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ITEM 02													
ITEM 01		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ITEM 02													
FÍSICO (Serviços)										X			
FINANCEIRO (Pagamento)										X			

4. PLANILHA DESCRITIVA

4.1 - Observar os quantitativos e especificações presentes no item 5, do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

5. VALOR DOS SERVIÇOS E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - A Licitante deverá apresentar devidamente preenchidas as Planilhas de Preços das peças de reposição do Item 01 e Item 02.

5.2 - O valor total estimado será de R\$ 848.006,29 (oitocentos e quarenta e oito mil e seis reais e vinte e nove centavos)

5.3 - Será vencedora do certame a empresa que apresentar a proposta com o MENOR PREÇO GLOBAL .

5.4 - Os quantitativos da proposta deverão ser rigorosamente de acordo com a planilha apresentada pelo IPASGO.

5.5 - Para composição da proposta deverão ser observados, no que couber, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão de obra utilizada, tais como: vale-transporte, vale-alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; materiais e utensílios; lucro praticado pela Licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais.

5.6 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

5.7 - Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços na proposta apresentada.

5.8 - O valor total estimado será composto pelo serviço de manutenção preventiva e corretiva de acordo com o especificado e da quantidade estimada de peças de reposição descritas no Termo de Referência.

5.9 - De acordo com o Art. 23, §1º da LGL, as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar da presente licitação todas as empresas inseridas no ramo pertinente ao objeto desta licitação, legalmente constituídas e que estiverem cadastradas no CADFOR - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, mantido pelo Núcleo de Suprimentos, Logística e de Frotas - NSLF/SEAD, em conformidade com os arts. 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1 - Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado a Licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão. A Licitante vencedora que se valer da utilização do CRC com "status irregular" para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, sendo condição obrigatória para a sua contratação.

6.1.2 - Para as Licitantes que tiverem cadastro simplificado, caso pretenda utilizar-se de outros cadastros de fornecedores que atendam a legislação pertinente para participação em pregão, deverá efetuar seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, ficando dispensado de apresentar toda documentação abrangida pelo referido cadastro apresentando somente o cadastro que possuir ao CADFOR e será registrado apenas na condição de credenciado.

6.2 - A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

6.3 - Como requisito para participação neste Pregão, a Licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

6.4 - Em atendimento ao estabelecido no Art. 42 da Lei Federal Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quando se tratar de microempresa e empresa de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal só será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou documento que junto com a nota de empenho, possui força de Contrato.

6.4.1 - O tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, somente serão concedidos àquelas que apresentarem toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.1.1 - Justifica-se o tratamento dado às microempresas e empresas de pequeno porte neste Edital, considerando que a presente contratação não se enquadra na obrigatoriedade de exclusividade prevista no artigo 7º da Lei 17.928/2012, uma vez que a contratação tem valor estimado bem acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6.4.1.2 - A presente contratação se enquadra no permissivo do artigo 9º do mesmo diploma, que torna facultativa a adoção de reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte quando se tratar de licitações para a prestação de serviços.

6.4.1.3 - Em que pese a natureza do objeto ser indivisível e a complexidade na prestação dos serviços, ressaltamos que é incompatível com a aplicação do benefício, vez que, se fosse aplicado, acarretaria prejuízos ao complexo do objeto a ser contratado, pois, como dito, trata-se de prestação de serviço, não sendo possível sua prestação divisível, aplicando-se a exceção do Art. 49, III da LC 123/06 (reproduzido no Art. 10, II, da Lei Estadual 17.928/12).

6.4.1.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo estabelecido no Art. 5º da Lei Estadual nº 17.928/12 e Art. 20, da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4.1.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no Art. 5º, da Lei Estadual nº 17.928/2012, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

6.5 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.6 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, Licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Art.3º da referida Lei.

6.7 - É vedada a participação de:

6.7.1 - Interessados que se encontrarem em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação e/ou empresas estrangeiras que não funcionam no país.

6.7.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no § único do Art. 97, da Lei nº 8.666/93;

6.7.3 - Licitante que se encontre com restrições administrativas e/ou judiciais quanto a sua participação em procedimentos licitatórios ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera, direta ou indireta;

6.7.4 - Empresas que estejam suspensas de participar em licitações, junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, mantido pelo Núcleo de Suprimentos, Logística e de Frotas - NSLF/SEAD.

6.7.5 - Licitantes cujo objeto social, descrito nas de atividades presentes no CNPJ, seja incompatível com o objeto deste Edital;

6.7.6 - É expressamente vedada a participação de empresas cujos sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes do IPASGO, vedação prevista no Art. 9º da Lei nº 8.666/93, bem como, que possua vínculo com ocupantes de cargo ou emprego nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Estado de Goiás, que possa ser enquadrado em qualquer ato que configure conflito de interesses, de acordo com o previsto nos Arts. 4º e 5º da Lei nº 18.846/15.

6.8 - A proponente é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 - Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital ou solicitar esclarecimentos, **exclusivamente por meio eletrônico**, via campo próprio do sistema <http://www.comprasnet.go.gov.br>, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento.

7.1.1 - A impugnação não possui efeito suspensivo e sua concessão é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

7.1.2 - Após protocolar a impugnação ou o esclarecimento, fica a Licitante interessada responsável por confirmar o recebimento pelo telefone (62) 3238-2604, com a Pregoeira ou algum membro da equipe de apoio.

7.2 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2.1 - Serão conhecidas apenas as impugnações, esclarecimentos ou providências que tenham sido protocoladas até o prazo estabelecido no item 7.1.

7.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição dos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos. Se a impugnação, esclarecimento ou providência não estiver conforme as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira não conhecerá de suas razões.

7.4 - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até que seja proferida decisão final na via administrativa.

7.5 - As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

7.6 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso haja modificação do ato convocatório e esta possa afetar diretamente a formulação das propostas, nos termos do § 4º, do Art. 21, da Lei nº 8.666/93.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 - A participação no presente Pregão Eletrônico estará aberta somente as Licitantes previamente credenciadas (inclusive os pré-cadastrados que possuem login e senha privativa), perante o provedor do sistema eletrônico <http://www.comprasnet.go.gov.br/>, conforme instruções nele contidas (ver manual <http://www.comprasnet.go.gov.br/manuais.asp>).

8.1.1 - Em caso da Licitante com credenciamento apenas na condição de pré-cadastro, caso seja vencedor do certame, o sistema Comprasnet.Go remeterá automaticamente os documentos habilitatórios ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR para fins de homologação do seu credenciamento.

8.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva da Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.3 - O credenciamento da Licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 23 do presente Edital.

8.4 - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas junto à Superintendência de Suprimentos e Logística/SUPRILOG, pelos telefones (62) 3201-6625/6629 e para operação do sistema Comprasnet.Go pelo telefone (62) 3201-6516.

8.5 - Conforme estabelecido no subitem 6.4 deste Edital, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - As propostas comerciais e a documentação de habilitação deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema Comprasnet.GO, a partir do dia 22/09/2020 às 09h00min (horário de Brasília) até a data da abertura da sessão pública, que ocorrerá dia 05/10/2020 às 08h30min (horário de Brasília).

9.1.1 - O envio das propostas no sistema ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, e será feito após o preenchimento do formulário eletrônico, no qual a Licitante declarará, em campo próprio do sistema o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

9.1.2 - A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o Licitante as sanções previstas neste Edital.

9.1.3 - As Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.1.4 - As propostas a serem cadastradas no sistema Comprasnet.GO deverão ser elaboradas levando em consideração os detalhamentos técnicos e especificações do objeto, descritos no Termo de Referência.

9.1.5 - O preenchimento das planilhas de custos e também a formação de preços e propostas devem seguir os ditames deste Edital, bem como aqueles estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.6 - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela Licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos da etapa de julgamento.

9.1.7 - As Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2 - Todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, para a prestação dos serviços pretendidos, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

9.3 - O prazo de validade da proposta deverá ser de 90 (noventa) dias contados da data de abertura dos trabalhos licitatórios.

9.4 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, deslocamento, mão de obra para carga e descarga, instalação e retirada de equipamentos e, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da empresa Contratada. A proposta comercial enviada deverá estar assinada e atualizada com os valores finais ofertados no Pregão Eletrônico.

9.5 - As empresas Licitantes estabelecidas no Estado de Goiás, no que couber, nos termos do inciso XCI do Art.6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7569/2012 que trata da isenção do ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgão da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26/03), deverá apresentar proposta contendo, obrigatoriamente: a indicação do percentual da alíquota do ICMS, os valores unitários e totais, onerados com o ICMS e desonerados do ICMS, restando límpido que, para fins de participação serão analisadas as propostas desoneradas do ICMS.

9.5.1 - Na fase de execução contratual, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, contido na proposta vencedora do certame, devendo a Contratada demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal, empenhando-se apenas o valor necessário à execução do Contrato e, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá destacar, em seu histórico, esta isenção, visto que o IPASGO e os seus respectivos órgãos não são contribuintes deste tributo.

9.5.2 - O disposto nos subitens 9.5 e 9.5.1, descritos acima, não se aplica às empresas optantes do Simples, Supersimples e aos Microempreendedores individuais.

9.6 - No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital, será vencedora do certame, a proposta que apresentar o menor preço global, embora seja necessário o registro do preço unitário para o serviço.

9.7 - O preço ofertado deverá ser em Real (R\$) e não poderá exceder a duas casas decimais.

9.8 - O IPASGO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação dos documentos. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada.

9.9 - Se a documentação de habilitação não estiver conforme as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Licitante inabilitada.

9.10 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados pela Licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o 11.3.

9.11 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.12 - Na proposta deverá constar o número da agência da **CEF (Caixa Econômica Federal)** e número da conta corrente na qual deverão ser depositados os pagamentos do objeto que porventura venha a ser executado pela Licitante, caso seja declarada vencedora do certame, conforme dispõe o Art. 4º da Lei 18.364/2014.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

10.1 - No dia 05/10/2020 às 08h:30min (horário de Brasília), a sessão pública na internet será aberta pela Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.

10.1.1 - Uma vez iniciada a sessão pública do pregão, não caberá desistência da proposta pela Licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10.2 - As Licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

10.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e as Licitantes.

10.4 - Da sessão, o sistema gerará ata da sessão pública, que conterà, entre outros, os seguintes registros:

- a) as Licitantes participantes;
- b) as propostas apresentadas;
- c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;
- j) o resultado da licitação.

10.5 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.5.1 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10.5.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas não desclassificadas pela Pregoeira.

10.5.3 - Somente as propostas não desclassificadas pela Pregoeira participarão da etapa de envio de lances.

10.6 - DA FASE COMPETITIVA DE LANCES

10.6.1 - A abertura da fase competitiva de lances tem início previsto para o dia 05/10/2020, às 09h:30min e o encerramento dessa fase ocorrerá na forma descrita no subitem 10.6.7.2.

10.6.1.1 - Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.6.2 - Deverá ser observado o intervalo mínimo de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, com fundamento no valor expressivo da contratação.

10.6.3 - Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas Licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

10.6.4 - A Licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, citado do item 10.6.2, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.6.6 - Durante a sessão pública, as Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, com vedação à identificação das Licitantes.

10.6.6.1 - Caso o proponente não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

10.6.7 - Será adotado o modo de disputa aberto e a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.6.7.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.6.7.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 10.6.6.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.6.7.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6.8 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível as Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6.9 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.6.10 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver Licitante que atenda à primeira hipótese.

10.6.10.1 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 10.6.10, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

10.6.10.2 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. DO JULGAMENTO

11.1 - Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente a Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.1.1 - A negociação será realizada pelo sistema e poderá ser acompanhada pelas demais Licitantes.

11.1.2 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos deste Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, mediante negociação, conforme estabelece o item 11.1 deste Edital.

11.2 - Sendo aceitável a oferta de menor preço global, o sistema informará quem é a Licitante detentora da melhor oferta.

11.3 - Após solicitação da Pregoeira no sistema será concedido o prazo de duas horas, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 11.1.

11.4 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e verificará a habilitação da Licitante conforme disposições deste Edital.

11.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.6 - Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou a licitante não atender às exigências para a habilitação, a Pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as Licitantes.

11.7 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste Edital, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no item 11.3.

11.8 - A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível as Licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 - A Licitante regularmente cadastrada no Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás, que apresentar o CRC - Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, fica desobrigado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica (item 12.4.1) **exceto o Contrato social**, regularidade fiscal (item 12.4.2) e qualificação econômico-financeira (item 12.4.3), **exceto o balanço patrimonial**, desde que os documentos, integrantes do Certificado (CRC), estejam atualizados e em vigência, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida, atualizada e regularizada na própria sessão.

12.2 - As empresas que se encontram em recuperação judicial e se interessarem em participar desta licitação, somente poderão fazê-lo apresentando, na fase de credenciamento, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 (Ac. nº 8.271/2011 - 2ª Câmara TCU, DOU de 04/10/2011).

12.3 - Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Estadual nº 17.928/2012, a Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, cuja data de expedição não exceda a 60 (sessenta) dias anteriores à realização do pregão.

12.4 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

12.4.1 - DA REGULARIDADE JURÍDICA

12.4.1.1 - Documento pessoal do representante legal da Licitante;

12.4.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

12.4.1.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social e seus aditivos em vigor, incluindo a última alteração contratual devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

12.4.1.4 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.4.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

12.4.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

12.4.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.2.3 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

12.4.2.4 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (CND);

12.4.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante (CND);

12.4.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante (CND);

12.4.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.4.2.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás (CND);

12.4.2.9 - Certidão Negativa - Improbidade CNJ (Acórdão n. 1.793/11 Plenário do TCU);

12.4.2.10 - Declaração CADIN/GO (art. 6º da Lei n. 19.754/2017);

12.4.2.11 - Consulta situação cadastral do QSA (Consulta Quadro de Sócios e Administradores);

12.4.2.12 - Certidão de Regularidade com o CEIS - CGU.

12.4.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.3.1 - Apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com indicação do prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta. Se a comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.

12.4.3.2 - Para Licitantes que se encontrem em regime de recuperação judicial, deverá ser apresentada a Certidão retromencionada, mesmo que esteja Positiva acompanhada dos demais documentos habilitatórios.

12.4.3.3 - Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrados em órgão competente, que comprove a boa situação financeira da empresa (inciso I, Art.31 da Lei nº 8.666/93). É vedada apresentação de balancetes ou balanços provisórios. Apresentar também os termos de abertura e encerramento dos livros contábeis.

12.4.3.4 - A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) A empresa Licitante deverá apresentar os cálculos dos índices acima solicitados e serão verificados pela Assessoria Contábil do IPASGO.

b) Quando os índices de balanço patrimonial forem inferiores a 1,0 (um) a Licitante deverá apresentar comprovação de capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

c) Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitado, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelas Licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.4.1 - A Licitante deverá apresentar os seguintes ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA descritos abaixo:

a) 01 (um) atestado de CAPACIDADE TÉCNICA de 182,5 TR equivalente a 50% da quantidade total de TR do ITEM 01 referente as máquina descrita no Item 5.1 do Termo de Referência;

b) 01 (um) atestado de CAPACIDADE TÉCNICA DE 153,5 TR equivalente a 50% da quantidade total de TR do ITEM 02 referente as máquina descrita nos Itens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 do Termo de Referência.

12.4.4.2 - Os Atestados de Capacidade Técnica é equivalente a 50 % da quantidade total de TR dos equipamentos descritos nas planilhas 5.1, 5.1.1, 5.2.2 e 5.2.3, no qual foi somado a quantidade de TR de todos os equipamentos conforme descrições dos Itens 01 e 02, conforme descritos no Termo de Referência.

12.4.4.3 - Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados no ato licitatório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da Licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência.

12.4.4.4 - Será exigido da licitante documento em que conste a apresentação da empresa e dos responsáveis pela assistência técnica dos equipamentos ofertados. No documento deverão constar informações relativas à razão social da empresa, ao endereço e contato (telefone e e-mail).

12.4.4.5 - Serão desconsiderados atestados fornecidos por empresas privadas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Licitante. Para efeito deste termo, são consideradas empresas do mesmo grupo aquelas em que há controle de uma sobre a outra ou aquelas em que haja pelo menos um sócio em comum.

12.4.4.6 - A Contratada deverá atender as solicitações, de serviços ou peças, do Contratante em no máximo 36 (trinta e seis) horas após a solicitação para os postos do IPASGO localizados na cidades do Interior do Estado e no máximo 24 (vinte e quatro) horas para os postos do IPASGO localizados na Capital e na região metropolitana, podendo este prazo ser dilatado pela IPASGO.

12.4.4.7 - O Contratante poderá, a qualquer momento, visando comprovar a veracidade das informações prestadas por meio dos atestados apresentados, solicitar informações ou visitar as instalações onde a licitante prestou/esteja prestando esses serviços.

12.4.5 - DA VISTORIA PRÉVIA

12.4.5.1 - A licitante poderá realizar visita técnica prévia opcional no Prédio Sede do IPASGO, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade todos os detalhes, para tomar ciência das características do local, eventuais dificuldades que possam existir para a execução dos serviços e toda e qualquer informação necessária para a elaboração da proposta.

12.4.5.1.1 - A licitante deverá apresentar Termo de Visita Técnica às instalações do IPASGO, emitido por um colaborador por ele indicado, conforme modelo contido no Anexo II, a fim de comprovar o conhecimento de todas as informações e das condições físicas e estruturais para elaboração de propostas e execução dos serviços descritos no termo de referência.

12.4.5.1.2 - A licitante deverá assinar e entregar, junto com as demais documentações, o Termo de Visita, assumindo todos os efeitos da sua realização, conforme modelo contido no Anexo II do Termo de Referência.

12.4.5.1.3 - O Termo de Visita Técnica, pode ser obtidos até 02 (dois) dias anteriores à data de realização do processo licitatório. A licitante poderá visitar (vistoriar), até 02 (dois) dias anteriores à data de realização do processo licitatório, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, junto ao IPASGO, pelo telefone (62) 3238-2615 de segunda a sexta, das 08:00 às 17:00h, no Setor de Engenharia e Arquitetura - SEA do IPASGO, a qual indicará um colaborador formalmente para acompanhar o responsável técnico ou representante legal da empresa licitante.

12.4.5.2 - A licitante que decidir não realizar a visita técnica e, eventualmente, subestimar sua proposta comercial incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, em qualquer momento, opô-lo contra a CONTRATANTE para eximir-se de qualquer obrigação assumida, e aceitará todos os riscos ou dificuldades que ocorrerem na execução do objeto licitado, não podendo alegar desconhecimento das condições físicas e estruturais do local de instalação e de todas as peculiaridades do equipamento.

12.4.5.3 - A licitante, que optar por não realizar a visita técnica, deverá entregar, junto com as demais documentações, a Declaração de Dispensa de Visita, assumindo todos os efeitos da não realização da visita, conforme modelo contido no Anexo III do Termo de Referência.

12.4.5.4 - Tanto o agendamento como a visita técnica deverão ser realizadas em dias úteis (de segunda a sexta-feira) e em horário comercial (das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00).

12.4.6 - DAS DECLARAÇÕES

12.4.6.1 - Deverão ser apresentadas as seguintes declarações, emitidas em papel timbrado com nome completo da empresa (razão social), endereço, CNPJ, bem como assinatura do responsável técnico ou representante legal da empresa:

12.4.6.1.1 - Declaração de que a Licitante não emprega menor, de acordo com determinação prevista no Inciso XXXIII do Art. 7.º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99) elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da Licitante, conforme modelo:

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____ declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7.º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

12.4.6.1.2 - Declaração expressa de que aceita as condições definidas neste Edital e seus Anexos, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara expressamente que aceita as condições definidas neste Edital e seus Anexos, para a prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se pela conservação das instalações do Contratante, bem como pelos atos ou ações de seus funcionários ou prepostos.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

12.4.6.1.3 - Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, nem se encontra suspensa do direito de contratar com a Administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa

12.4.6.1.4 - Declaração da Licitante, assinada pelo Representante legal da empresa, de que sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados ao IPASGO e servidores do Contratante, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Instituto e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da Lei, que se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados ao IPASGO e servidores do Contratante, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Instituto e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa

12.4.6.1.5 - Declaração da Licitante, que irá implantar o Programa de Integridade estabelecido pela Lei Estadual nº. 20.489 /2019, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da Lei, que irá implantar o Programa de Integridade estabelecido pela Lei Estadual nº. 20.489 /2019.

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa

12.4.6.1.6 - As declarações incompletas, falsas, dúbias ou em desacordo com as especificações deste Edital, implicam na automática desclassificação da Licitante no certame, sem prejuízo de demais sanções legais.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer Licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, conforme aviso automático do sistema, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, por meio eletrônico, em formulário próprio, com registro de suas razões em campo próprio definido pelo sistema eletrônico, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação à Licitante vencedora.

13.1.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 13.1, importará na decadência desse direito e a Pregoeira estará autorizada a adjudicar o objeto a Licitante declarada vencedora.

13.1.1.1 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13.1.2 - Sendo as manifestações coerentes, será concedido o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões fundamentadas de recurso no sistema, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

13.1.3 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, ainda que entregues pessoalmente, bem como os que forem enviados pelo *chat*, e-mail ou por fax.

13.1.4 - Os recursos impetrados exclusivamente para postergar e preterir o normal andamento desta licitação e ainda aqueles sem respaldo ou fundamentação legal, serão sumariamente indeferidos pela Pregoeira, que externará através do *chat*, as causas de sua inadmissibilidade.

13.2 - No caso de indeferimento do recurso apresentado, deverá a Pregoeira encaminhá-lo à autoridade superior competente para conhecimento e manifestação.

13.3 - O encaminhamento do recurso à autoridade superior se dará apenas se a Pregoeira, justificadamente, não reformar sua decisão.

13.4 - O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todas as Licitantes no site www.comprasnet.go.gov.br.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V, do caput do Art. 13, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

14.2 - Na ausência de recurso, caberá à Pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de Contrato (anexo I, deste Edital), representado pelo IPASGO e a Licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes.

15.2 - A licitante vencedora fica obrigada a providenciar cadastro no Sistema Eletrônico de informações do Estado de Goiás (SEI), imediatamente após a homologação do certame, visando assinatura eletrônica do contrato ou demais documentos pertinentes, através do link:

<http://sei.goias.gov.br/>.

15.2.1 - As informações complementares para a realização do cadastro poderão ser obtidas junto à Gerência de Logística Documental da Superintendência de Suprimentos e Logística/SUPRILOG, pelos telefones **(62) 3201-5723/5727**.

15.3 - A Licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação, celebrar o referido Ato. Caso não possa ser cumprido este prazo, poderá, desde que devidamente justificado e aceito pela administração, solicitar prorrogação do prazo por igual período.

15.4 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pela Licitante durante a vigência do contrato.

15.4.1 - Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato, outra Licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata este Edital.

15.5 - Fica a Contratada obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos previstos no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, no que se aplicar o objeto.

15.6 - Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Contratada deverá manter integralmente as exigências editalícias, conforme previsto no inciso XI do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

15.7 - Por força do Art. 6º, da Lei Estadual nº 19.754/2019 é obrigatória, antes da assinatura do contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a fim de comprovar que a Contratada não possua registro positivo, sendo que a existência de registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do contrato.

15.8 - Fica assegurado por interesse da Administração o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços em valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a Contratada seja notificada com 30 dias de antecedência.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no ato de assinatura do Contrato.

16.2 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao IPASGO.

16.3 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

17. DAS ORDEM DE SERVIÇOS (O.S.)

17.1 - A empresa Contratada deverá executar os serviços no local especificado em cada ordem de serviço, em uma das localidades requisitantes.

17.2 - Os serviços dos ITEM 01 e ITEM 02 serão executados de modo a não interferir, interromper ou prejudicar o andamento normal das atividades das unidades do IPASGO, em horário de expediente normal.

18. ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE CADA ITEM

18.1 - Aceitação e Recebimento dos serviços de cada item será realizado pelo Contratante após verificação da sua perfeita execução, do que trata a alínea "a" e "b", inciso I, do art. 73 da lei 8.666/93.

18.2 - O recebimento provisório será realizado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

18.3 - O recebimento definitivo dos serviços, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, realizando vistoria que comprove a realização de cada serviço solicitado e obedecendo os termos contratuais.

19. DO PAGAMENTO

19.1 - O recebimento do objeto licitado dar-se-á mensalmente apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante deste Edital, mediante atestado da respectiva Nota Fiscal/Fatura e apresentação de relatório detalhado dos serviços/peças realizados.

19.2 - A Nota Fiscal/Fatura só será quitada mediante apresentação de relatório detalhado dos serviços prestados ou das peças de reposição substituídas.

19.3 - Para esta contratação serão considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente prestados, quantificados por unidades de metros, metros quadrados ou peças realmente executadas, conforme as medições realizadas pelo setor competente do Contratante.

19.4 - A partir do primeiro dia subsequente ao mês de prestação dos serviços que compõem o objeto deste Edital, a Contratada deverá entregar ao gestor do contrato, física ou eletronicamente, os documentos especificados a seguir, visando instruir o processo de pagamento:

- a) Nota Fiscal, boleto e/ou fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Comprovante de conta bancária na Caixa Econômica Federal (caso a opção seja por pagamento via depósito/transferência bancária);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa com o Estado de Goiás (SEFAZ);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

19.5 - A área gestora do contrato validará o(s) documento(s) de que trata o subitem anterior e irá, após avaliação criteriosa da conformidade dos serviços prestados pela Contratada com o objeto deste Edital, apensar ao processo de pagamento um termo de aceite. Essa avaliação será realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que a referida área realizar a recepção do processo.

19.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste documento.

19.7 - Tendo a unidade gestora do contrato constatado a inconformidade dos serviços prestados pela Contratada, esta será formalmente notificada por aquela. Nesse caso, de forma a dar prosseguimento no processo de pagamento, a Contratada deverá sanar os problemas apresentados pelo Contratante e solicitar novamente a análise de conformidade em relação ao objeto deste Edital.

19.8 - Após o referido atestado ser anexado ao processo de pagamento, este seguirá para a Coordenação de Tesouraria do Contratante para procedimentos finais relativos à liberação de pagamento.

19.9 - O pagamento será feito mensalmente até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Coordenação de Arquitetura e Engenharia, por meio do gestor do contrato junto ao IPASGO, de acordo com os serviços realizados dentro do mês.

19.10 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Contratada, enquanto pendente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

19.11 - O IPASGO exigirá no pagamento, a apresentação dos comprovantes de recolhimento dos tributos e contribuições previdenciárias, sociais e dos encargos trabalhistas (INSS, ISSQN, FGTS, PIS/PASEP, COFINS, etc), referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços faturados, acompanhado das faturas apresentadas para pagamento.

19.12 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

19.13 - Quanto ao pagamento à Contratada, será feita a verificação de sua regularidade junto ao CADFOR.

19.14 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

19.15 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

19.16 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 - Os serviços terão como gestor do contrato o servidor designado pela Direção do Ipagso e nomeado através de Portaria.

20.2 - O acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, serão exercidos por meio de representantes do Contratante, que anotarão em registro próprio as falhas detectadas e comunicarão a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

20.3 - A fiscalização terá poderes para:

- a) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.
- b) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer máquina, ferramenta ou equipamento que não atenda satisfatoriamente os fins a que se destinam, os quais deverão ser retirados das dependências do Contratante em até 36 (trinta e seis) horas, sendo repostas por outras em acordo as exigidas pelo Contratante. Sendo que os serviços não aceitos pela fiscalização deverão ser refeitos pela Contratada sem nenhum ônus.

21 . DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇO

21.1 - A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a

verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

21.2 - Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será necessário demonstrar que os valores resultantes da incidência do reajuste são vantajosos para a Administração Pública, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

21.3 - Visando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de um ano da apresentação da proposta.

21.4 - A CONTRATADA poderá solicitar o primeiro reajuste contratual somente após o interregno mínimo de um ano, contado da apresentação da proposta, retratando a variação efetiva do custo de produção, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei 10.192/01 e artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/93. Os próximos reajustes poderão ser concedidos com a periodicidade anual contada a partir do último reajuste.

21.5 - O reajuste anual deverá ser solicitado até a respectiva subscrição de prorrogação ou encerramento do ajuste, sob pena de preclusão, considerando como base para o reajuste dos preços a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

22. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

22.1 - No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme Art. 55, inciso III da Lei 8.666/93.

22.2 - Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado.

Sendo:

$I = (TX/100)/365$

TX = 6%

$I = (6/100)/365$

I = 0,00016438

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

23.2 - **Art. 50 do Decreto n.º 9.666 de 21/05/2020:** - pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida à Contratada o direito ao contraditório e à prévia defesa, além das cominações legais, sujeitará a Contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

23.2.1 - Ficarão impedidos de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida neste edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

§ 1º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

§ 4º As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 5º A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.3 Art. 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

- I - *06 (seis) meses*, nos casos de:
 - a) - Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) - Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II - *12 (doze) meses*, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- III - *24 (vinte e quatro) meses*, nos casos de:
 - a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;
 - d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

23.4 - Art. 82, da Lei nº 17.928/12, O contratado que praticar infrações prevista no art.81, inciso ///, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

23.5 - Art. 83, da Lei nº 17.928/12 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviços de registro cadastral.

23.6 - O cumprimento irregular ou o não cumprimento, pela Contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente contrato dará ensejo à rescisão unilateral do presente contrato (Lei nº 8.666/93, art. 78 c.c. art. 71).

23.7 Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

24. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão às custas dos recursos orçamentários do Programa 2020.18.61.04.122.4200.4213.03 e Classificação de Naturezas de Despesa nº 3.3.90.39.15 e nº 3.3.90.39.18, proveniente de recurso próprio fonte (220).

25. DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

25.1 - A Licitante vencedora se obriga a adotar conduta ética e profissional durante a execução do objeto deste Edital, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.423, de 10 de Abril de 2019, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada, bem como o disposto em normas editadas pelo IPASGO, que guardem consonância com a matéria.

26. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

26.1 - Fica obrigada a Contrata a Criar Programa de Integridade em consonância com a Lei Estadual nº 20.489, de 10 de Junho de 2019.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor deste Edital, do Termo de Referência e demais anexos, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e/ou paralisações, arcando a Contratada com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

27.2 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Lei nº 8.666/93, Art. 71, § 1º, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032, de 1995).

27.3 - A licitante vencedora do certame, deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, conforme previsto no inciso XIII do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

27.4 - O resultado do presente certame será divulgado no D.O.E - Goiás e nos endereços eletrônicos: www.comprasnet.go.gov.br, os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, poderão ser publicados no Diário Oficial do Estado, se necessário.

27.5 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos será feita da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário (dias úteis).

27.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

27.7 - Os casos omissos do presente Pregão Eletrônico serão solucionados pela Pregoeira.

27.8 - A Contratada não poderá cobrar, durante a execução do objeto, qualquer valor de serviços não previstos contratualmente.

27.9 - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por ato escrito e fundamentado.

27.10 - As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.11 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no endereço constante no rodapé da página, no horário de 09:00 às 12:00 ou de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, pelo fone (62) 3238-2604 ou ainda, pelo e-mail: licitacao@ipasgo.go.gov.br

27.12 - Integram o presente Edital:

- Anexo I - Minuta Contratual e seus Anexos
- Termo de Referência e seus anexos.

27.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Goiânia capital do Estado de Goiás.

PREGOEIRA: Carlla Nubia de Sousa

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

PROCESSO Nº 201900022096104

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO E A EMPRESA _____

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital, na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado IPASGO, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio José Lopes, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF n.º 348.125.981-68, RG nº 1571585 SSP/GO e do outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ doravante denominada Contratada, neste ato representada por _____, CI nº _____ inscrito no CPF sob o nº _____ celebram o presente Contrato, decorrente da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2020, conforme consta do processo 201900022096104. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, Decreto Estadual 8.189/2014, de 11 de Junho de 2014 e Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de Maio de 2020, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, com alterações posteriores, de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças (originais ou recomendadas pelo fabricante) em sistemas e equipamentos de instalações de ar-condicionados (central e split) e ventilação, além de realizar a remoção e reinstalação dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split, conforme especificações descritas no Edital e no Termo de Referência.

1.2 - O objeto deste contrato está dividido em 2 (dois) itens, a seguir descritos

1.2.1 ITEM 01: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADOS CENTRAL (AR) DA SEDE DO PRÉDIO DO IPASGO.

1.2.2 ITEM 02: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (ACJ / SPLIT) E CORTINAS DE AR DAS UNIDADES DO IPASGO DA SEDE, DA CAPITAL E DO INTERIOR.

1.3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.3.1 - Manutenção Preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do Sistema de Climatização, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas;

1.3.2 - Manutenção Corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações do Sistema de Climatização, mantendo-as em perfeito funcionamento.

1.3.3 Legislação:

- a) Portaria MS nº 3.523/98, de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.
- b) NBR 13.971 Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada.
- c) Normativa ABRAVA - Associação Brasileira de Refrigeração, Ar condicionado, Ventilação e Aquecimento.
- d) NBR 14.679 Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação - Execução de serviços de Higienização.
- e) Resolução 09/03 da Vigilância Sanitária.
- f) NBR 6401.

1.4 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ARES-CONDICIONADOS CENTRAIS DA SEDE DO IPASGO - ITEM 01 DO ITEM 01

1.4.1 - A Contratada deverá promover a manutenção preventiva/corretiva nas instalações de ar-condicionados Centrais da Sede do Ipasgo:

ITEM 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL FIXO	VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL
01	Manutenção preventiva e corretiva em instalações de ar-condicionados nas Centrais da Sede do IPASGO	UND	1		

1.4.1 - PLANILHA DESCRITIVA DAS INSTALAÇÕES DE AR-CONDICIONADOS CENTRAIS DA SEDE DO IPASGO - ITEM 01 DO ITEM 01:

EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ITEM 01			
QTD.	DESCRIÇÃO	Número de Série	LOCALIZAÇÃO
1	Carrier 15.0 TRS	5097B45716	Bloco 1 – 1º Andar
1	Carrier 12.5 TRS	5197B47957	Bloco 1 – 2º Andar
1	Carrier 7.5 TRS	5197B48118	Bloco 1 – 3º Andar
1	Carrier 12.5 TRS	5197B47956	Bloco 1 – 3º Andar
1	Carrier 12.5 TRS	5197B47955	Bloco 1 – 4º Andar
1	Carrier 10.0 TRS	5197B48114	Bloco 2 – Térreo
1	Carrier 10.0 TRS	2798B70213	Bloco 2 – 1º Andar
1	Carrier 12.5 TRS	5197B47954	Bloco 2 – 2º Andar
1	Carrier 5.0 TRS	2798B70219	Bloco 2 – 2º Andar
1	Carrier 5.0 TRS	2798B70220	Bloco 2 – 2º Andar
1	Carrier 15.0 TRS	5097B45714	Bloco 2 – 3º Andar
1	Carrier 7.5 TRS	5197B48117	Bloco 2 – 3º Andar
1	Carrier 15.0 TRS	5097B45715	Bloco 2 – 4º Andar
1	Carrier 12.5 TRS	3598B46626	Bloco 3 – Térreo
1	Carrier 7.5 TRS	1798B23843	Bloco 3 – 1º Andar
1	Carrier 10.0 TRS	1898B25157	Bloco 3 – 1º Andar
1	Carrier 7.5 TRS	1998B33223	Bloco 3 – 2º Andar
1	Carrier 10.0 TRS	1798B23842	Bloco 3 – 2º Andar
1	Carrier 7.5 TRS	4298B38077	Bloco 3 – 3º Andar
1	Carrier 10.0 TRS	3998B73106	Bloco 3 – 3º Andar

1	Carrier 7.5 TRS	3998B73116	Bloco 3 – 4º Andar
1	Carrier 10.0 TRS	3998B73103	Bloco 3 – 4º Andar
1	Carrier 10.0 TRS	3998B73108	Bloco 3 – 5º Andar
1	Carrier 10.0 TRS	3998B73107	Bloco 3 – 5º Andar
1	Carrier 15.0 TRS	5097B45710	Bloco 4 – Térreo
1	Carrier 10.0 TRS	3998B73109	Bloco 4 – 1º Andar
1	Carrier 7.5 TRS	1998B33227	Bloco 4 – 1º Andar
1	Carrier 10.0 TRS	3998B73111	Bloco 4 – 2º Andar
1	Carrier 7.5 TRS	2798B69168	Bloco 4 – 2º Andar
1	Carrier 10.0 TRS	3998B73110	Bloco 4 – 3º Andar
1	Carrier 7.5 TRS	3998B7117	Bloco 4 – 3º Andar
1	Carrier 10.0 TRS	3998B73112	Bloco 4 – 4º Andar
1	Carrier 7.5 TRS	3998B73118	Bloco 4 – 4º Andar
1	Carrier 10.0 TRS	3998B73113	Bloco 4 – 5º Andar
1	Carrier 7.5 TRS	3998B73115	Bloco 4 – 5º Andar
1	Carrier 10.0 TRS	0399B17732	Bloco 4 – 6º Andar
1	Carrier 10.0 TRS	2598B53204	Bloco 4 – 6º Andar

1.4.2 - PLANILHA DESCRITIVA DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO DOS APARELHOS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO – ITEM 02 DO ITEM 01: Manutenção Preventiva e Corretiva em Instalações de Ares - Condicionados Central (AR) da Sede do Prédio do IPASGO.

ITEM	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
2	Isolamento térmico polietileno	MT	100	R\$	R\$
2.1	Recondicionamento de motor elétrico evaporador e condensador	PC	30	R\$	R\$
2.3	Compressor 5,0 TRs, Tensão 380V	PC	24	R\$	R\$
2.4	Compressor 7,5 TRs, Tensão 380V	PC	15	R\$	R\$
2.5	Carga de Gás refrigerante R22	UNID	150	R\$	R\$
				R\$	

2.6	Filtro de ar	PC	25		R\$
2.7	Válvula de Expansão	PC	35	R\$	R\$
2.8	Contatores	PC	150	R\$	R\$
2.9	Relés	PC	30	R\$	R\$
2.10	Capacitor	PC	150	R\$	R\$
2.11	Cabos elétricos	MT	100	R\$	R\$
2.12	Correias	PC	300	R\$	R\$
2.13	Polias	PC	70	R\$	R\$
2.14	Termostato	PC	70	R\$	R\$
2.15	Fusível de vidro	PC	200	R\$	R\$
2.16	Rolamentos	PC	70	R\$	R\$
2.17	Filtro secador	PC	70	R\$	R\$
2.18	Recarga de Gás refrigerante R22	UN	500	R\$	R\$
2.19	Fluído 141B	KG	70	R\$	R\$
2.20	Pressostato	KG	15	R\$	R\$
2.21	Motor Elétrico Trifásico 3 CV, 380 V, 1700 RPM Evaporador e Condensador	PC	10	R\$	R\$
2.22	Manutenção no Revestimento Acústico Anti Chamas 50x 50x 2cm	M²	300	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Observação: O recondicionamento de motor deverá ter um motor reserva para ser colocado no local, evitando assim a paralisação dos serviços de refrigeração.

1.4.3 - PLANILHA DESCRITIVA DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO DOS QUADROS ELÉTRICOS DOS APARELHOS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO – ITEM 1.3 Manutenção dos Quadros Elétricos em Instalações de Ares Condicionados Central (AR) da Sede do Prédio do IPASGO.

ITEM 3	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
3.1	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 35 A 50- A	PÇ	44	R\$	R\$
3.2	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 60 A 100-A	PÇ	21	R\$	R\$
3.3					

	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 1"	M	96	R\$	R\$
3.4	CURVA DE 90 GRAUS DE PVC RIGIDO DIAM. 1"	PÇ	125	R\$	R\$
3.5	LUVA PVC ROSQUEAVEL DIAMETRO 1"	PÇ	42	R\$	R\$
3.6	CABO ISOLADO PVC 750 V, No. 35 MM2	M	550	R\$	R\$
3.7	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA DE EMBUTIR 20X20X10 CM	PÇ	24	R\$	R\$
3.8	FITA ISOLANTE, ROLO DE 20,00 M	PÇ	14	R\$	R\$
3.9	FITA DE AUTO FUSAO, ROLO E 10,00 MM	PÇ	9	R\$	R\$
3.10	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR EM PVC CB 12E - 80A	PÇ	24	R\$	R\$
TOTAL					R\$

1.4.4 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (ACJ/SPLIT's) E CORTINAS DE AR, DAS UNIDADE DO IPASGO NA CAPITAL E INTERIOR - ITEM 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALORES ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO SEMESTRAL (x2)	VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL
1	Manutenção preventiva em instalações de aparelhos de Ar Condicionado (ACJ/SPLIT's)	UND	232	R\$	R\$	R\$
2	Manutenção corretiva em instalações de aparelhos de Ar Condicionado (ACJ/SPLIT's)	UND	25	R\$	R\$	R\$
3	Manutenção preventiva e corretiva em Cortinas de Ar	UND	7	R\$	R\$	R\$
4	Remoção de Aparelhos de Ar Condicionado (ACJ/SPLIT's)	UND	15	R	R\$	R\$
5	Reinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado (ACJ/SPLIT's) com	UND	15	R\$	R\$	R\$

até 3 metros de rede frigorígena						
TOTAL						R\$

1.4.5 - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA SEDE– ITEM 02: Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado (ACJ / SPLIT) e Cortinas de Ar, das unidades do IPASGO na Capital e Interior.

DOS EQUIPAMENTOS LOCALIZADOS NA SEDE - SPLIT		
Nº DE SERIE / PT	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
B015552-0	AR CONDICIONADO ELETROLUX - 24.000 BTU'S	Coordenação de Transporte (Anexo)
B015587-0	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	Coordenação de Transporte (Anexo)
B019321	AR CONDICIONADO – 12.000 BTU'S	Auditoria Médica (1º Andar Bloco 1)
B015539-0	AR CONDICIONADO ELETROLUX - 24.000 BTU'S	Gerencia de Auditoria (1º Andar Bloco2)
B015534-0	AR CONDICIONADO CARRIER 24.000 BTU'S	Gerencia de Auditoria (1º Andar Bloco2)
B015536-0	AR CONDICIONADO CARRIER 24.000 BTU'S	Gerencia de Auditoria (1º Andar Bloco2)
B015537-0	AR CONDICIONADO CARRIER 24.000 BTU'S	Gerencia de Auditoria (1º Andar Bloco2)
B015535-0	AR CONDICIONADO CARRIER - 24.000 BTU'S	Gerencia de Auditoria (1º Andar Bloco2)
B015532-0	AR CONDICIONADO ELETROLUX - 18.000 BTU'S	Gerencia de Auditoria (1º Andar Bloco2)
B015540-0	AR CONDICIONADO ELETROLUX - 18.000 BTU'S	Gerencia de Auditoria (1º Andar Bloco2)
B015538-0	AR CONDICIONADO KOMECO - 12.000 BTU'S	Gerencia de Auditoria (1º Andar Bloco2)
B015533-0	AR CONDICIONADO KOMECO - 12.000 BTU'S	Gerencia de Auditoria (1º Andar Bloco2)
B026095-0	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS GREE	Gerencia de Auditoria (1º Andar Bloco2)
B015543-0	AR CONDICIONADO KOMECO - 12.000 BTU'S	Coord Conf Distrib Fatura (1º Andar Blco2)
B015545-0	AR CONDICIONADO KOMECO - 9.000 BTU'S	Coord Conf Distrib Fatura (1º Andar Blco2)
B015544-0	AR CONDICIONADO KOMECO - 9.500 BTU'S	Coord Conf Distrib Fatura (1º Andar Blco2)
B015541-0	AR CONDICIONADO KOMECO - 9.000 BTU'S	Coord Revisao Glosas (1º Andar Bloco 2)
B015542-0	AR CONDICIONADO KOMECO - 9.500 BTU'S	Coord Revisao Glosas (1º Andar Bloco 2)
S/P	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	Coord. Agend. Cons. (4º Andar Bloco 2)
TXT 177	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS TXT 177	Coord. Agend. Cons. (4º Andar Bloco 2)
TXT 165	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS TXT 165	Coord. Agend. Cons. (4º Andar Bloco 2)
S/P	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S	Coord. Agend. Cons. (4º Andar Bloco 2)

B031386-0	AR CONDICIONADO 18.000BTU'S	Coord. Agend. Cons. (4º Andar Bloco 2)
B019324-4	COND. AR SPL ELGIN SILENT 9.000 F 220	Coord. Agend. Cons. (4º Andar Bloco 2)
TXT 18	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS TXT 18	Coord. Ação Preventiva
TXT 76	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS TXT 18	Coord. Ação Preventiva
B015546-0	AR CONDICIONADO KOMECO - 60.000 BTU'S	Central Atend Sede MULTI (Terreo Bloco 1)
B015547-0	AR CONDICIONADO KOMECO - 60.000 BTU'S	Central Atend Sede MULTI (Terreo Bloco 1)
B015548-0	AR CONDICIONADO KOMECO - 60.000 BTU'S	Central Atend Sede MULTI (Terreo Bloco 1)
B008552-0	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX 10000 BTUS MOD AG10 (ACJ)	Central Atend Sede MULTI (Terreo Bloco 1)
B008557-0	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX 10000 BTUS MOD AG10 (ACJ)	Central Atend Sede MULTI (Terreo Bloco 1)
B000001-0	CONDICIONADOR DE AR TOTALINE 10000 BTUS MOD AG10 (ACJ)	Central Atend Sede MULTI (Terreo Bloco 1)
B015549-0	AR CONDICIONADO SPRINGER - 22.000 BTU'S	Salas do Terreo Bloco2
B015550-0	AR CONDICIONADO SPRINGER - 22.000 BTU'S	Salas do Terreo Bloco2
B021310-0	CONDICIONADOR DE AR ELGIN HW 18K	Presidencia (4º Andar Bloco3)
B019326-0	COND. AR SPL ELGIN SHQ 18000 220	Presidencia (4º Andar Bloco3)
B019331-0	COND. AR SPL ELGIN SHQ 18000 220	Presidencia (4º Andar Bloco3)
B019332-0	COND. AR SPL ELGIN SHQ 18000 220	Presidencia (4º Andar Bloco3)
B026108-0	AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS GREE	Ger Plan Sistema Informac (6º Andar Bloco4)
B015551-0	AR CONDICIONADO SPRINGER - 12.000 BTU'S	Ger Plan Sistema Informac (6º Andar Bloco4)
EVOLUT 8286	AR CONDICIONADO KOMECO - 36.000 BTU'S	Ger Plan Sistema Informac (6º Andar Bloco4)
B015554-0	AR CONDICIONADO GREE - 36.000 BTU'S	Ger Plan Sistema Informac (6º Andar Bloco4)
B021308-0	CONDICIONADOR DE AR SPL ELGIN HW 18K	Ger Plan Sistema Informac (6º Andar Bloco4)
B021309-0	CONDICIONADOR DE AR SPL ELGIN HW 18K	Ger Plan Sistema Informac (6º Andar Bloco4)
B021312-0	CONDICIONADOR DE AR SPL LG – 12.000 BTU'S	Ger Plan Sistema Informac (6º Andar Bloco4)
B019323	CONDICIONADOR DE AR SPL ELGIN SILENT 9.000 BTU'S	Ger Plan Sistema Informac (6º Andar Bloco4)
TXT 166	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS TXT 166	Ger Plan Sistema Informac (6º Andar Bloco4)
9141	AR CONDICIONADO 60.000 BTU'S	Ger Plan Sistema Informac (6º Andar Bloco4)
B015171-0	CONDICIONADOR DE AR HW – 22.000 BTU'S	Refeitório do Ipasgo (Anexo)

B015172-0	CONDICIONADOR DE AR HW – 22.000 BTU'S	Refeitório do Ipasgo (Anexo)
B015173-0	CONDICIONADOR DE AR HW – 22.000 BTU'S	Refeitório do Ipasgo (Anexo)
D220	CONDICIONADOR DE AR – 18.000 BTU'S	GUARITA (PORTARIA DO AREIÃO)
D116	CONDICIONADOR DE AR – 18.000 BTU'S	GUARITA (PORTARIA DA 90)
X60237	CONDICIONADOR DE AR – 18.000 BTU'S	GUARITA (PORTARIA DA 90)
011712005970	CORTINAS DE AR	GUARITA (PORTARIA DO AREIÃO)
071612003236	CORTINAS DE AR	GUARITA (PORTARIA DO AREIÃO)
011712006013	CORTINAS DE AR	GUARITA (PORTARIA DA 90)
011712005993	CORTINAS DE AR	GUARITA (PORTARIA DA 90)
011712006219	CORTINAS DE AR	GUARITA (PORTARIA DA 90)
SN	CORTINAS DE AR	Central Atend Sede MULTI (Terreo Bloco 1)
SN	CORTINAS DE AR	Central Atend Sede MULTI (Terreo Bloco 1)

1.4.6 - EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA CAPITAL

DOS EQUIPAMENTOS LOCALIZADOS NA CAPITAL			
QTD.	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO
1	COND. AR SPL ELGIN SILENT 9.000 F 220	EDIFÍCIO AV. ARAGUAIA	Av. Araguaia esquina com rua 15, Centro
1	CONDICIONADOR DE AR ELGIN HW 18K		
10	CONDENSADORA CONSUL HW 22K 220/IF		
12	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS GREE	EDIFÍCIO DE CAMPINAS	Av. Minas Gerais Q. 89, lote 8, Campinas
1	AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS GREE		
1	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO 60000 BTUS		
3	CONDICIONADOR DE AR ELGIN HW 18K		
2	CONDICIONADOR DE AR P/T ELGIN 60.000 BTU/HO TRIFASICO	AMBULATÓRIO	Rua 230 esquina com a rua 229 n°

15	CONDICIONADOR DE AR SPL LG HW SMILE TS-C 12000		12, Setor Universitário
3	CONDICIONADOR DE AR P/T ELGIN 60.000 BTU/HSO TRIFASICO	ARQUIVO GERAL	Rua Maria Cardoso, quadra 90, lotes 2,3 e 4, Pq. Amazônia, Goiânia
11	CONDICIONADOR DE AR SPL CONSUL HW 22K		
4	CONDICIONADOR DE AR SPL ELGIN HW 18K		

1.4.5 - DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DOS INTERIORES

DOS EQUIPAMENTOS LOCALIZADOS NOS INTERIORES		
Nº DE SERIE / PT	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
B012561-0	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS YORK	Regional Anápolis
B012562-0	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS YORK	Regional Anápolis
B015589-0	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36000 BTUS	Regional Anápolis
B019233-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW SMILE TS-C12.000 F220	Posto Atend Caldas Novas
B019234-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW SMILE TS-C12.000 F220	Posto Atend Caldas Novas
B019235-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW SMILE TS-C12.000 F220	Posto Atend Caldas Novas
B020376-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW SMILE TS-C 12.000	Regional Catalão
B020377-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW SMILE TS-C 12.000	Regional Catalão
B020378-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW SMILE TS-C 12.000	Regional Catalão
B020379-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW SMILE TS-C 12.000	Regional Catalão
B008545-0	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX 10000 BTUS MOD AG10	Regional Catalão
B008539-0	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX 12000 BTUS MOD AG 12 F BRANCO	Regional Catalão
B008554-0	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX 10000 BTUS MOD AG10	Regional Catalão
B020380-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW SMILE TS-C 12.000	Regional Catalão
B020381-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW SMILE TS-C 12.000	Regional Catalão
B015187-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HW SMILE TS-C 12.000 F220	Regional Ceres
B015188-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HW SMILE TS-C 12.000 F220	Regional Ceres

B008551-0	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX 10000 BTUS MOD AG10	Regional Ceres
B008544-0	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX 10000 BTUS MOD AG10	Regional Ceres
B008558-0	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX 10000 BTUS MOD AG10	Regional Ceres
B008561-0	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX 10000 BTUS MOD AG10	Regional Ceres
B008541-0	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX 12000 BTUS MOD AG 12 F BRANCO	Regional Ceres
B008542-0	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX 12000 BTUS MOD AG 12 F BRANCO	Regional Ceres
B015189-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HW SMILE TS-C 12.000 F220	Regional Ceres
B015190-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HW SMILE TS-C 12.000 F220	Regional Ceres
B015191-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HW SMILE TS-C 12.000 F220	Regional Ceres
B015192-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HW SMILE TS-C 12.000 F220	Regional Ceres
B006586-0	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12000 BTUS ELECTROLUX	Regional Itumbiara
B008547-0	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX 10000 BTUS MOD AG10	Regional Itumbiara
B008540-0	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX 12000 BTUS MOD AG 12 F BRANCO	Regional Itumbiara
B026092-0	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS GREE	Posto de Atend. Santa Helena
B026093-0	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS GREE	Posto de Atend. Santa Helena
B026094-0	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS GREE	Posto de Atend. Santa Helena
B025256-0	AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 12.000BTUS	Reg. São Luis Montes Belos
B025257-0	AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 12.000BTUS	Reg. São Luis Montes Belos
B025258-0	AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 12.000BTUS	Reg. São Luis Montes Belos
B025249-0	AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL PHILCO 12.000BTUS	Posto de Atend. Piracanjuba
B025250-0	AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL PHILCO 12.000BTUS	Posto de Atend. Piracanjuba
B025251-0	AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL PHILCO 12.000BTUS	Posto de Atend. Piracanjuba
B025252-0	AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL PHILCO 12.000BTUS	Posto de Atend. Piracanjuba
B024954-0	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PHILCO - 12.000 BTU'S	Regional Morrinhos
B024955-0	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PHILCO - 12.000 BTU'S	Regional Morrinhos
B024956-0	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PHILCO - 12.000 BTU'S	Regional Morrinhos
B024957-0	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PHILCO - 12.000 BTU'S	Regional Morrinhos

B024950-0	AR CONDICIONADO TIPO JANELA AGRATTO - 12.000 BTU'S	Regional Iporá
B024951-0	AR CONDICIONADO TIPO JANELA AGRATTO - 12.000 BTU'S	Regional Iporá
B008560-0	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX 10000 BTUS MOD AG10	Regional Ipora
B008553-0	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX 10000 BTUS MOD AG10	Reg. De Iporá
B024952-0	AR CONDICIONADO TIPO JANELA AGRATTO - 12.000 BTU'S	Regional Iporá
B024953-0	AR CONDICIONADO TIPO JANELA AGRATTO - 12.000 BTU'S	Regional Iporá
B025253-0	AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000BTUS	Regional Rio Verde
B020327-0	CONDICIONADOR AR SPLIT LG HW SMILE TS-C 12.000 F220	Regional Rio Verde
B020328-0	CONDICIONADOR AR SPLIT LG HW SMILE TS-C 12.000 F220	Regional Rio Verde
B020329-0	CONDICIONADOR AR SPLIT LG HW SMILE TS-C 12.000 F220	Regional Rio Verde
B020330-0	CONDICIONADOR AR SPLIT LG HW SMILE TS-C 12.000 F220	Posto Atend Quirinopolis
B020331-0	CONDICIONADOR AR SPLIT LG HW SMILE TS-C 12.000 F220	Posto Atend Quirinopolis
B020332-0	CONDICIONADOR AR SPLIT LG HW SMILE TS-C 12.000 F220	Posto Atend Quirinopolis
B020333-0	CONDICIONADOR AR SPLIT LG HW SMILE TS-C 12.000 F220	Posto Atend Cachoeira Alt
B020334-0	CONDICIONADOR AR SPLIT LG HW SMILE TS-C 12.000 F220	Posto Atend Cachoeira Alt
B020335-0	CONDICIONADOR AR SPLIT LG HW SMILE TS-C 12.000 F220	Posto Atend Cachoeira Alt
B021319-0	CONDICIONADOR DE AR SPL LG HW SMILE TS-C 12000	Posto Atend Caturai
B021320-0	CONDICIONADOR DE AR SPL LG HW SMILE TS-C 12000	Posto Atend Caturai
B021321-0	CONDICIONADOR DE AR SPL LG HW SMILE TS-C 12000	Posto Atend Caturai
B015182-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HW SMILE TS-C 12.000 F220	Posto Atend Ipameri
B015183-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HW SMILE TS-C 12.000 F220	Posto Atend Ipameri
B015184-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HW SMILE TS-C 12.000 F220	Posto Atend Ipameri
B015185-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HW SMILE TS-C 12.000 F220	Posto Atend Ipameri
B015186-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HW SMILE TS-C 12.000 F220	Posto Atend Ipameri
B020567-0	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX 24000 BTUS MODELO PI24P	Regional Uruacu
B020568-0	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX 9000 BTUS MODELO PI09P	Regional Uruacu
B020569-0	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX 9000 BTUS MODELO PI09P	Regional Uruacu

B008535-0	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX 12000 BTUS MOD AG 12 F BRANCO	Regional Jatái
B008555-0	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX 10000 BTUS MOD AG10	Regional Jatái
B008556-0	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX 10000 BTUS MOD AG10	Regional Jatái
B008546-0	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX 10000 BTUS MOD AG10	Regional Jatái
B015193-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HW SMILE TS-C 12.000 F220	Regional Jatái
B015194-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HW SMILE TS-C 12.000 F220	Regional Jatái
B015195-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HW SMILE TS-C 12.000 F220	Regional Jatái
B015196-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HW SMILE TS-C 12.000 F220	Regional Jatái
B015197-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HW SMILE TS-C 12.000 F220	Regional Jatái
B015177-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HW SMILE TS-C 12.000 F220	Posto Atend Anicuns
B015178-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HW SMILE TS-C 12.000 F220	Posto Atend Anicuns
B015179-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HW SMILE TS-C 12.000 F220	Posto Atend Anicuns
B015180-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HW SMILE TS-C 12.000 F220	Posto Atend Anicuns
B015181-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HW SMILE TS-C 12.000 F220	Posto Atend Anicuns
B020391-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW SMILE TS-C 12.000	Posto Atend Nova Glória
B020392-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW SMILE TS-C 12.000	Posto Atend Nova Glória
B020393-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW SMILE TS-C 12.000	Posto Atend Nova Glória
B020394-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW SMILE TS-C 12.000	Posto Atend Firminópolis
B020395-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW SMILE TS-C 12.000	Posto Atend Firminópolis
B020396-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW SMILE TS-C 12.000	Posto Atend Firminópolis
B020382-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW SMILE TS-C 12.000	Posto Atend Goiandira
B020383-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW SMILE TS-C 12.000	Posto Atend Goiandira
B020384-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW SMILE TS-C 12.000	Posto Atend Goiandira
B019236-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW SMILE TS-C12.000 F220	Posto Atend Uruana
B019237-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW SMILE TS-C12.000 F220	Posto Atend Uruana
B019238-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW SMILE TS-C12.000 F220	Posto Atend Uruana
B019239-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW SMILE TS-C12.000 F220	Posto Atend Itapuranga

B019240-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW SMILE TS-C12.000 F220	Posto Atend Itapuranga
B019241-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW SMILE TS-C12.000 F220	Regional Goias
B019242-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW SMILE TS-C12.000 F220	Regional Goias
B020390-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW TS-C 12.000	Regional Itumbiara
B020385-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW TS-C 12.000	Regional Itumbiara
B020386-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW TS-C 12.000	Regional Itumbiara
B020387-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW TS-C 12.000	Regional Itumbiara
B020388-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW TS-C 12.000	Regional Itumbiara
B020389-0	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG HW TS-C 12.000	Regional Itumbiara

1.4.6 - PLANILHA DESCRITIVA DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO do ITEM 02 - Aparelhos de Ar Condicionado (ACJ / SPLIT), das unidades do IPASGO na Capital e Interior.

ITEM	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
1	Troca de motor elétrico evaporador e condensador	PC	20	R\$	R\$
2	Compressor 7000 btus/h	PC	2	R\$	R\$
3	Compressor 9000 btus/h	PC	2	R\$	R\$
4	Compressor 10000 btus/h	PC	1	R\$	R\$
5	Compressor 12000 btus/h	PC	15	R\$	R\$
6	Compressor 15000 btus/h	PC	1	R\$	R\$
7	Compressor 18000 btus/h	PC	15	R\$	R\$
8	Compressor 22000 btus/h	PC	10	R\$	R\$
9	Compressor 24000 btus/h	PC	4	R\$	R\$
10	Compressor 25000 btus/h	PC	1	R\$	R\$
11	Compressor 30000 btus/h	PC	4	R\$	R\$
12	Compressor 36000 btus/h	PC	4	R\$	R\$
13	Compressor 60000 btus/h	PC	5	R\$	R\$
14	Placa eletrônica Air Splits	PC	50	R\$	R\$
15	Recarga de Gás refrigerante R22	UN	100	R\$	R\$

16	Recarga de Gás refrigerante 410	UN	50	R\$	R\$
17	Filtro de ar	PC	50	R\$	R\$
18	Válvula Expansora	PC	30	R\$	R\$
19	Peças plásticas Air Split	UN	30	R\$	R\$
20	Contatores	PC	30	R\$	R\$
21	Relés	PC	30	R\$	R\$
22	Capacitor	PC	100	R\$	R\$
23	Bandeja de água condensada	PC	20	R\$	R\$
24	Hélice condensador Air Split	PC	30	R\$	R\$
25	Turbina evaporadora Air Split	PC	30	R\$	R\$
26	Filtro de linha Air Split	PC	50	R\$	R\$
27	Termostato	PC	10	R\$	R\$
28	Fusível de vidro	PC	30	R\$	R\$
29	Controle remoto	PC	5	R\$	R\$
30	Motor swing	PC	30	R\$	R\$
31	Isolamento Térmico	M	60	R\$	R\$
32	Fluido 141B	Kg	60	R\$	R\$
33	Rolamento	PC	30	R\$	R\$
34	Tubulação, isolamento, rede elétrica, fluido refrigerante e óleo	MT	160	R\$	R\$
TOTAL				R\$	

1.4.7 - PLANO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO, CENTRAL DE AR, SPLIT, ACJ E CORTINAS DE AR DA SEDE, DA CAPITAL E DOS INTERIORES.

1.4.7.1 - Verificação e manutenção corretiva sempre que solicitada pela Contratante (no prazo de dois dias úteis) ou quando detectado algum problema na manutenção preventiva pela Contratada.

1.4.7.2 - Verificação e manutenção preventiva, limpeza de telas e filtragem de ar carenagem, verificação de dreno de água condensadora e demais procedimentos conforme tabelas abaixo, **para os ITENS 1 e 2** :

1.4.8 - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) – ITEM 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (CENTRAL) – ITEM 01	PERIODICIDADE
------	--	---------------

1	FILTROS DE AR	
1.1	Limpar o elemento filtrante ou substituir em casos de avarias	Mensal
1.2	Verificar danos e corrosão do suporte e existência de frestas	Mensal
1.3	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura	Mensal
2	BANDEJAS	
2.1	Verificar a operação de drenagem do condensado na bandeja	Mensal
2.2	Lavar e remover biofilme com produto biodegradável	Trimestral
2.3	Verificar danos e corrosão	Trimestral
2.4	Verificar vazamentos e corrigir, se necessário	Mensal
3	EVAPORADORES	
3.1	Lavar e remover biofilme com produto biodegradável	Trimestral
3.2	Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura	Trimestral
4	GABINETES	
4.1	Lavar externamente	Mensal
4.2	Lavar internamente	Trimestral
4.3	Verificar e eliminar danos e corrosão	Trimestral
4.4	Verificar a vedação dos painéis de fechamento, fixação e danos, substituindo se necessário.	Mensal
4.5	Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico e substituir na existência do bolor	Trimestral
4.6	Verificar e eliminar ruídos anormais e/ou vibrações	Mensal
4.7	Verificar o mecanismo de renovação de ar	Mensal
4.8	Verificar botociras. Knob's, etc. e repor, se necessário	Mensal
4.9	Verificar atuação do termostato e chave seletora	Mensal
5	CONDENSADORES	
5.1	Lavar e remover incrustações	Trimestral

5.2	Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura	Trimestral
6	VENTILADORES	
6.1	Verificar e eliminar sujeira. Danos e corrosão	Semestral
6.2	Verificar fixação e amortecedores de vibração	Semestral
6.3	Verifica ruídos dos manuais e lubrificar, se necessário	Mensal
6.4	Verificar correias e polias, substituir se necessário.	Mensal
7	MOTORES ELÉTRICOS	
7.1	Verificar e corrigir fixação e amortecedores de vibração	Semestral
7.2	Limpar e verificar danos e corrosão	Semestral
7.3	Verificar o aterramento	Mensal
8	COMPRESSORES	
8.1	Verificar e eliminar sujeiras. Danos e corrosão	Trimestral
8.2	Verificar fixação e vibrações ou ruídos anormais	Mensal
8.3	Verificar o aterramento	Mensal
9	CIRCUITO REFRIGERANTE	
9.1	Verificar e corrigir fixação, danos e corrosão das tubulações	Semestral
9.2	Verificar isolamento térmico e substituir, se necessário	Trimestral
9.3	Verificar e corrigir vazamento de gás, se necessário	Mensal
9.4	Verificar e corrigir "Y", quanto a vazamentos, danos e corrosão, substituir se necessário	Mensal
10	MEDIÇÕES (preenchimento de relatório técnicos)	
10.1	Tensão, comparar com a nominal	Mensal
10.2	Corrente, comparar com a nominal	Mensal
10.3	Vazões de ar	Anual
10.4	Temperatura de retorno do ar	Mensal
10.5	Temperatura de insuflamento	Mensal
10.6	Isolamento entre fazes e para carcaça do compressor e motor ventilador	Semestral

11	CIRCUITO ELÉTRICO	
11.1	Verificar disjuntores, tomadas, plugs e rabichos	Mensal
11.2	Verificar todos os contatos (terminais) elétricos. Quanto ao aperto e corrosão, substituindo se necessário	Trimestral
12	APARELHO/ UNIDADE EVAPORADORA	
12.1	Remover e transportar até oficina para abertura, verificação, limpeza e revisão geral de todo o conjunto	Anual
12.2	Tratamento anticorrosivo da base do chassi e demais componentes necessários	Anual
12.3	Lubrificação e ajustes	Anual
12.4	Testes e medições em bancada	Anual
12.5	Retirar e Instalar o revestimento Acústico das Salas de Máquinas	Anual
12.6	Lavar todas as salas de máquinas das centrais	Mensal

1.4.9 - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) – ITEM 02

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (ACJ e SPLIT) - ITEM 02	PERIODICIDADE
1	FILTROS DE AR	
1.1	Limpar o elemento filtrante ou substituir em casos de avarias	Semestral
1.2	Verificar danos e corrosão do suporte e existência de frestas	Semestral
1.3	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura	Semestral
2	BANDEJAS	
2.1	Verificar a operação de drenagem do condensado na bandeja	Semestral
2.2	Lavar e remover biofilme com produto biodegradável	Semestral
2.3	Verificar danos e corrosão	Semestral
2.4	Verificar vazamentos e corrigir, se necessário	Semestral
3	EVAPORADORES	
3.1	Lavar e remover biofilme com produto biodegradável	Semestral
3.2	Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura	Semestral
4	GABINETES	

4.1	Lavar externamente	Semestral
4.2	Lavar internamente	Semestral
4.3	Verificar e eliminar danos e corrosão	Semestral
4.4	Verificar a vedação dos painéis de fechamento, fixação e danos, substituindo se necessário.	Semestral
4.5	Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico e substituir na existência do bolor	Semestral
4.6	Verificar e eliminar ruídos anormais e/ou vibrações	Semestral
4.7	Verificar o mecanismo de renovação de ar	Semestral
4.8	Verificar botoeiras. Knob's, etc. e repor, se necessário	Semestral
4.9	Verificar atuação do termostato e chave seletora	Semestral
5	CONDENSADORES	
5.1	Lavar e remover incrustações	Semestral
5.2	Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura	Semestral
6	VENTILADORES	
6.1	Verificar e eliminar sujeira. Danos e corrosão	Semestral
6.2	Verificar fixação e amortecedores de vibração	Semestral
6.3	Verifica ruídos dos manuais e lubrificar, se necessário	Semestral
6.4	Verificar correias e polias, substituir se necessário.	Semestral
7	MOTORES ELÉTRICOS	
7.1	Verificar e corrigir fixação e amortecedores de vibração	Semestral
7.2	Limpar e verificar danos e corrosão	Semestral
7.3	Verificar o aterramento	Semestral
8	COMPRESSORES	
8.1	Verificar e eliminar sujeiras. Danos e corrosão	Semestral
8.2	Verificar fixação e vibrações ou ruídos anormais	Semestral
8.3	Verificar o aterramento	Semestral
9	CIRCUITO REFRIGERANTE	
9.1	Verificar e corrigir fixação, danos e corrosão das tubulações	Semestral

ITEM 02														
ITEM 01														
ITEM 02		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
FÍSICO (Serviços)										X				
FINANCEIRO (Pagamento)										X				

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - O valor total do presente Contrato será de R\$ _____ (_____) devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ _____ (_____) no programa 2020.18.61.04.122.4200.4213.03 (220) e Classificação de Naturezas de Despesa nº 3.3.90.39.15, nº 3.3.90.39.18, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº _____ datado de ____/____/____.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ORDEM DE SERVIÇOS (O.S)

- 4.1 - A empresa Contratada deverá executar os serviços no local especificado em cada ordem de serviço, em uma das localidades requisitantes.
- 4.2 - Os serviços do ITEM 01 e ITEM 02 serão executados de modo a não interferir, interromper ou prejudicar o andamento normal das atividades das unidades do IPASGO local, em horário de expediente normal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE CADA ITEM

- 5.1 - Aceitação e Recebimento dos serviços de cada item será realizado pelo Contratante após verificação da sua perfeita execução, do que trata a alínea “a” e “b”, inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93.
- 5.2 - O recebimento provisório será realizado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 5.3 - O recebimento definitivo dos serviços, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, realizando vistoria que comprove a realização de cada serviço solicitado e obedecendo os termos contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 - O recebimento do objeto contratado dar-se-á mensalmente apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante neste contrato, bem como Edital e Termo de Referência, mediante atestado da respectiva Nota Fiscal/Fatura e apresentação de relatório detalhado dos serviços/peças realizados.
- 6.2 - A Nota Fiscal/Fatura só será quitada mediante apresentação de relatório detalhado dos serviços prestados ou das peças de reposição substituídas.
- 6.3 - Para esta contratação serão considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente prestados, quantificados por unidades de metros, metros quadrados ou peças realmente executadas, conforme as medições realizadas pelo setor competente do Contratante.
- 6.4 - A partir do primeiro dia subsequente ao mês de prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato, a Contratada deverá entregar ao gestor do contrato, física ou eletronicamente, os documentos especificados a seguir, visando instruir o processo de pagamento:
- Nota Fiscal, boleto e/ou fatura relativa ao fornecimento do objeto;
 - Comprovante de conta bancária na Caixa Econômica Federal (caso a opção seja por pagamento via depósito/transferência bancária);
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa com o Estado de Goiás;
 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 6.5 - A área gestora do contrato validará o(s) documento(s) de que trata o subitem anterior e irá, após avaliação criteriosa da conformidade dos serviços prestados pela Contratada com o objeto deste Contrato, apensar ao processo de pagamento um termo de aceite. Essa avaliação será realizada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a referida área realizar a recepção do processo.

6.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste documento.

6.7 - Tendo a unidade gestora do contrato constatado a inconformidade dos serviços prestados pela Contratada, esta será formalmente notificada por aquela. Nesse caso, de forma a dar prosseguimento no processo de pagamento, a Contratada deverá sanar os problemas apresentados pelo Contratante e solicitar novamente a análise de conformidade em relação ao objeto deste contrato.

6.8 - Após o referido atestado ser anexado ao processo de pagamento, este seguirá para a Coordenação de Tesouraria do Contratante para procedimentos finais relativos à liberação de pagamento.

6.9 - O pagamento será feito mensalmente até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Coordenação de Arquitetura e Engenharia, por meio do gestor do contrato junto ao IPASGO, de acordo com os serviços realizados dentro do mês.

6.10 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.11 - O IPASGO exigirá no pagamento, a apresentação dos comprovantes de recolhimento dos tributos e contribuições previdenciárias, sociais e dos encargos trabalhistas (INSS, ISSQN, FGTS, PIS/PASEP, COFINS, etc), referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços faturados, acompanhado das faturas apresentadas para pagamento.

6.12 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

6.13 - Quanto ao pagamento à Contratada, será feita a verificação de sua regularidade junto ao CADFOR.

6.14 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

6.15 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.16 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

7.1 - No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme Art. 55, inciso III da Lei 8.666/93.

7.2 - Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado.

Sendo:

$I = (TX/100)/365$

TX = 6%

$I = (6/100)/365$

I = 0,00016438

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1.1 - A Contratada deverá manter diariamente na Sede do IPASGO, um Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado para a manutenção diária nos equipamentos das Centrais e Split's de Ar-Condicionado.

8.1.2 - Este técnico deverá estar disponível na Sede do IPASGO, para realizar todo e qualquer serviço que for objeto deste Contrato, bem como ser responsável por ligar e desligar os equipamentos de ar-condicionado diariamente, durante o horário de expediente, das 8:00 às 18:00 hrs, de segunda a sexta.

8.1.3 - A Contratada deverá utilizar-se de relatórios específicos e apropriado para gerenciamento e controle das atividades do PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle), das manutenções preventivas e corretivas do sistema de ar-condicionado e refrigeração e para prestação de

serviços eventuais de instalação e remanejamentos de equipamentos, que disponibilize relatório mensal com todas as informações gráficas e fotográficas relativos aos trabalhos e procedimentos desenvolvidos.

8.1.4 - Proceder com a entrega ou execução do objeto licitado e adjudicado, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do presente Contrato e da sua proposta comercial. A Contratada deverá atender as solicitações, de serviços ou peças, do Contratante em no máximo 36 (trinta e seis) horas após a solicitação para os postos do IPASGO localizados nas cidades do Interior do Estado, e no máximo 24 (vinte e quatro) horas para os postos do IPASGO localizados na Capital e na região metropolitana, podendo este prazo ser dilatado pelo IPASGO.

8.1.5 - Emitir relatório detalhado dos serviços prestados ou das peças de reposição substituídas.

8.1.6 - Providenciar a troca ou correção, às suas expensas, do objeto contratado entregue com defeitos de fabricação ou execução e que não correspondam as especificações solicitadas.

8.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período a execução do objeto licitado, não implicando co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

8.1.8 - Manter inalterados os preços e condições propostas, pelo período de 12 (doze) meses.

8.1.9 - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.10 - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's conforme constatada a sua necessidade no PPRA. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.

8.1.11 - Responder por todos os ônus decorrentes do transporte (inclusive para atender os postos do IPASGO no interior de Goiás), embalagem, seguros, taxas, fretes, demais encargos fiscais e trabalhistas que venham incidir na entrega do objeto licitado.

8.1.12 - Lançar na Nota Fiscal/Fatura as especificações do material ou serviço, de modo idêntico àquelas constantes do objeto.

8.1.13 - A Contratada não poderá em hipótese alguma terceirizar o serviço contratado, exceto quando expressamente autorizado pelo IPASGO.

8.1.14 - A Contratada deverá, ainda, observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la), em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas abaixo:

a) Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, casas de máquinas, grelhas e difusores de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno).

b) Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

c) Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;

d) Restringir a utilização das casas de máquinas exclusivamente para o sistema de climatização, evitando armazenar materiais, produtos ou utensílios de qualquer natureza, mantê-las em perfeito estado de conservação;

e) Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

f) Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

g) Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.

h) A Contratada deverá, ainda, observar as prescrições das Resoluções RE n.º 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituírem), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar.

i) É de responsabilidade da Contratada quanto ao perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada. Incluindo a tubulação de drenagem do prédio.

8.1.15 - A Contratada deverá apresentar Plano de Execução dos serviços, constando da descrição sucinta dos serviços requeridos, metodologia de execução, equipamentos e produtos a serem utilizados e método de avaliação dos resultados, para a Central de Ar.

8.1.16 - A Contratada deverá apresentar relatório mensal dos serviços prestados, para que seja efetuado o pagamento, de acordo com as ordens de serviços emitidas pelo gestor do contrato.

8.1.17 - Todas as coletas de materiais da rede de dutos, que deverão ser feitos semestralmente, para o ITEM 1, deverão ser feitas por laboratório especializado independente, através de pessoal treinado e diretamente ligado a esse. O laboratório e o profissional responsável pelas análises devem estar em situação regular perante o Conselho Regional de Biologia, sendo necessário apresentar comprovação pela firma Contratada durante o andamento dos serviços.

8.1.18 - Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

8.1.19 - Apresentar ao Contratante, após a assinatura do contrato o recolhimento junto ao CREA-GO, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato da empresa e ART dos Engenheiro Mecânico responsável pelos serviços, relativa a todos os serviços constantes do objeto do contrato e referente ao período de duração do mesmo.

8.1.20 - Substituir, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante ou ao interesse do Serviço Público.

8.1.21 - Providenciar, às suas expensas, a substituição da proteção acústica existente em todas as salas de máquinas das centrais de ar da sede do IPASGO até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

8.1.22 - Promover a limpeza robotizada dos dutos de sucção anualmente, até o 10.º mês após a assinatura do contrato.

8.1.23 - Indicar os equipamentos especializados para execução adequada dos serviços de limpeza e higienização requeridos, capazes de filtração absoluta de 99,97% para partículas de DOP utilizadas nos equipamentos de sucção de sujidades, visando à eficiência dos serviços, nos moldes da NBR-6401.

8.1.24 - A Contratada deverá ainda, observar as prescrições das Resoluções RE n.º 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituírem), sobre padrões referenciais de qualidade do ar, será de responsabilidade da Contratada.

8.1.25 - A Contratada deverá realizar a retirada do antigo revestimento acústico das salas de máquinas e a instalação do novo revestimento acústico anti chamas 50x 50x 2cm de cada sala de máquina conforme OS emitida pelo Contratante.

8.1.26 - A Contratada deverá realizar a troca de todo o revestimento acústico de todas as salas de máquinas obrigatoriamente a partir da ordem de serviço emitida pela gestão do contrato.

8.1.27 - Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no inciso XIII do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

8.1.28 - Apresentar no ato da contratação atestado no qual a contratada declara possuir ou contratar central de serviços, compatível e aderente aos requisitos descritos e exigidos no Termo de Referência. No corpo do atestado deverá ser informado, adicionalmente, o nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela gestão operacional da central de serviços.

8.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, exercidos por meio de representantes do Contratante, que anotarão em registro próprio as falhas detectadas e comunicarão a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

8.2.2 - A fiscalização da execução do contrato por parte do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada com relação ao mesmo.

8.2.3 - O Contratante terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

8.2.4 - A fiscalização terá poderes para:

a) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário;

b) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer máquina, ferramenta ou equipamento que não atenda satisfatoriamente os fins a que se destinam, os quais deverão ser retirados das dependências do Contratante em até 36 (trinta e seis) horas, sendo repostas por outras em acordo as exigidas pelo Contratante.

8.2.5 - Os serviços não aceitos pela fiscalização deverão ser refeitos pela Contratada sem nenhum ônus.

8.2.6 - Efetuar o pagamento a Contratada de acordo com as medições mensais executadas e aprovadas pela Coordenação de Serviços Gerais do IPASGO.

9. CLÁUSULA NONA - DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços terão como gestor do contrato o servidor designado pela Direção do IPASGO, nomeado através de Portaria.

9.2 - O acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, serão exercidos por meio de representantes do Contratante, que anotarão em registro próprio as falhas detectadas e comunicarão a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

9.3 - A fiscalização terá poderes para:

a) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

b) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer máquina, ferramenta ou equipamento que não atenda satisfatoriamente os fins a que se destinam, os quais deverão ser retirados das dependências do Contratante em até 36 (trinta e seis) horas, sendo repostas por outras em acordo as exigidas pelo Contratante. Sendo que os serviços não aceitos pela fiscalização deverão ser refeitos pela Contratada sem nenhum ônus.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇO

10.1 - A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei na 8.666/93.

10.2 - Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será necessário demonstrar que os valores resultantes da incidência do reajuste são vantajosos para a Administração Pública, na forma do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

10.3 - Visando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de um ano da apresentação da proposta.

10.4 - A CONTRATADA poderá solicitar o primeiro reajuste contratual somente após o interregno mínimo de um ano, contado da apresentação da proposta, retratando a variação efetiva do custo de produção, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei 10.192/01 e artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/93. Os próximos reajustes poderão ser concedidos com a periodicidade anual contada a partir do último reajuste.

10.5 - O reajuste anual deverá ser solicitado até a respectiva subscrição de prorrogação ou encerramento do ajuste, sob pena de preclusão, considerando como base para o reajuste dos preços a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no ato de assinatura do Contrato.

11.2 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao IPASGO.

11.3 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

12.2 - **Art. 50 do Decreto n.º 9.666 de 21/05/2020:** - pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida à Contratada o direito ao contraditório e à prévia defesa, além das cominações legais, sujeitará a Contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

12.2.1 - Ficarão impedidos de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

§ 1º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

§ 4º As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 5º A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3 Art. 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

- I - 06 (seis) meses, nos casos de:
 - a) - Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) - Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;
 - d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.4 - Art. 82, da Lei nº 17.928/12, A Contratada que praticar infrações prevista no art.81, inciso ///, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12.5 - Art. 83, da Lei nº 17.928/12 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviços de registro cadastral.

12.6 - O cumprimento irregular ou o não cumprimento, pela Contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente contrato dará ensejo à rescisão unilateral do presente contrato (Lei nº 8.666/93, art. 78 c.c. art. 71).

12.7 Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

13.1 - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

13.2 - Por acordo das partes:

a) Quando necessário à modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, para imposição de circunstâncias supervenientes.

13.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do Art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Fica vedada a transparência total ou parcial da execução deste Contrato a terceiros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Lei nº 8.666/93, Art. 71, § 1º, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032, de 1995).

15.2 - Integram o presente Contrato:

- Anexo I - Arbitragem na Administração Pública;
- Termo de Referência e seus anexos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no Art. 593 e seguintes do código civil.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

17.1 - A Contratada se obriga a adotar conduta ética e profissional durante a execução do objeto deste Contrato, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.423, de 10 de Abril de 2019, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada, bem como o disposto em normas editadas pelo IPASGO, que guardem consonância com a matéria.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

18.1 - Fica obrigada a Contrata a Criar Programa de Integridade em consonância com a Lei Estadual nº 20.489, de 10 de Junho de 2019.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

20.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

21.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento, Anexo I.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos.

Goiânia, ____ de _____ de 2020.

Hélio José Lopes
Presidente do IPASGO

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF n.º

CPF n.º

ANEXO I - DA MINUTA CONTRATUAL
ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do Art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em Lei.

Hélio José Lopes
Presidente do IPASGO

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **CARLLA NUBIA DE SOUSA, Pregoeiro (a)**, em 21/09/2020, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015450807** e o código CRC **23BE12DE**.

COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 - GOIANIA - GO - N º 586 ç BLOCO
3, 3º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 201900022096104



SEI 000015450807